PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 11.392/2026

OBJETO — REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORTINAS DE AR DESTINADOS ÀS SECRETARIAS E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE LEME.

IMPUGNANTE — GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA. | CNPJ Nº 36.521.392/0001-81

Decisão sobre a impugnação ao edital

1 Relatório

A impugnante questiona o tópico "Da Assistência Técnica" do Termo de Referência e o Anexo IX. A cláusula prevê que os licitantes vencedores indiquem, junto com a proposta, ao menos uma empresa de assistência técnica autorizada da marca ofertada, situada a até 50 km do Município de Leme. A empresa pede a exclusão da exigência em todos os lotes ou, subsidiariamente, sua substituição por prazos de diagnóstico e reparo sujeitos a sanções. Requer também a republicação do edital, com reabertura do prazo, e a comunicação do julgamento por e-mail.

2 Vantajosidade e base legal

O art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como objetivo da licitação a obtenção do resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, considerado o ciclo de vida do objeto. Na aquisição de equipamentos de climatização, a análise abrange o preço de aquisição, a disponibilidade dos bens e as condições para restabelecer seu funcionamento durante a garantia. O inciso II do mesmo artigo exige tratamento isonômico e justa competição.

O art. 40, § 1º, inciso III, prevê que o Termo de Referência especifique, quando cabíveis, a garantia e as condições de manutenção e assistência técnica. O § 4º autoriza a Administração, desde que a opção esteja fundamentada no ETP, a exigir o deslocamento de técnico ou a disponibilização de unidade de atendimento em distância compatível com suas necessidades. Os arts. 5º e 9º, inciso I, alíneas "a" e "b", exigem proporcionalidade e vedam restrições indevidas à competição e preferências pela sede ou domicílio da licitante.

3 Proporcionalidade da exigência e análise da proposta

A impugnante não apresentou prova ou indício concreto de que inexistam potenciais prestadores dentro dos 50 km. Tampouco identificou marca ou modelo apto que seria

Assinado por 1 pessoa: JULIANE PELIÇARI BINOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2737-1F01-ED63-F843 e informe o código 2737-1F01-ED63-F843

excluído pela cláusula, apresentou levantamento das redes autorizadas ou demonstrou aumento de preços. O exemplo de um posto situado a 55 km é hipotético. As alegações de ausência de prestadores e de prejuízo à disputa ficaram, portanto, no plano das apreciações subjetivas. A consulta ao cadastro oficial da General do Brasil identificou a RM Climatização, na Rua Palmiro Ferreira Vieira, nº 98, Jardim Amália, em Leme, como exemplo de assistência credenciada no próprio Município.

O Termo de Referência exige a indicação de, no mínimo, um prestador autorizado da marca ofertada, com razão social, endereço e telefone. A indicação de um único ponto de atendimento é suficiente. A cláusula admite rede autorizada de terceiros e permite a participação de fornecedores sediados em qualquer localidade. O limite recai sobre o ponto de assistência, em função do atendimento em garantia. Essa exigência mínima é proporcional à finalidade de assegurar ao Município acesso efetivo à rede da marca ofertada.

A indicação cabe ao licitante vencedor do lote na apresentação da proposta e permite verificar a conformidade da solução ofertada. A sequência do art. 17, incisos IV e V, e a regra do art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 amparam a análise das condições do objeto na fase de julgamento. Seria inútil avançar para a habilitação de uma empresa cuja proposta já se revelou incapaz de atender às condições de assistência do edital. A habilitação verifica as condições da empresa. Nesta etapa, a análise recai sobre a rede de atendimento vinculada à marca ofertada.

4 Jurisprudência dos Tribunais de Contas

No Acórdão nº 1001/2026, o Plenário do TCU examinou certames do IGES/DF em que a exigência de assistência no Distrito Federal ou em Goiás levou à exclusão de propostas de menor preço. A Súmula nº 272 do TCU veda exigências de habilitação e de pontuação técnica que imponham custos desnecessários antes do contrato. Neste pregão, solicita-se a indicação de um prestador autorizado da marca ofertada como elemento de conformidade da proposta, admitido o uso da rede existente do fabricante. O edital dispensa a implantação de oficina própria pelo fornecedor.

No TC-013999.989.21-3, julgado em 1º de setembro de 2021, o Plenário do TCESP admitiu, em licitação para manutenção de frota de Ferraz de Vasconcelos, a fixação de distância máxima da oficina, com comprovação da estrutura como pressuposto da contratação e prazo razoável para disponibilizá-la. Esse entendimento foi explicitado em decisão cautelar posterior no TC-005543.989.22-2, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues relativa ao Pregão Presencial nº 013/2022 de Aparecida.

No TC-003985.989.13-6, julgado em 19 de fevereiro de 2014, o Plenário do TCESP rejeitou a impugnação ao limite de distância de posto de abastecimento após considerar os efeitos logísticos e a existência de 28 estabelecimentos aptos no perímetro. Os dois julgados tratam de objetos distintos e demonstram a possibilidade de adotar critério de distância quando a necessidade operacional e a competitividade são examinadas no caso concreto.

Assinado por 1 pessoa: JULIANE PELIÇARI BINOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2737-1F01-ED63-F843 e informe o código 2737-1F01-ED63-F843

5 Justificativa operacional e econômica

Os equipamentos serão utilizados em Secretarias e unidades municipais, inclusive em ambientes de atendimento ao público. Depender de oficinas a grandes distâncias é inconveniente do ponto de vista prático, logístico e financeiro. Percursos longos aumentam a dependência de agendas de deslocamento e coleta, dificultam a repetição de visitas quando o reparo exige peças adicionais e podem prolongar o tempo em que o equipamento fica indisponível. A proximidade facilita o diagnóstico presencial, a retirada quando necessária e a devolução do bem, além de simplificar o acompanhamento do chamado pelo fiscal da contratação.

O custeio do transporte pela contratada preserva o Município de cobrança direta pelo frete em garantia. Persistem os efeitos econômicos da demora, como o tempo de servidores dedicado a reagendar e acompanhar o atendimento e a necessidade de remanejar equipamentos ou ambientes. A logística também integra os custos considerados pelo fornecedor ao formular seu preço. A exigência de assistência em até 50 km permite atendimento por estrutura regional e reduz a exposição do Município a deslocamentos longos durante a garantia. Prazos e sanções podem disciplinar a execução, mas a penalidade aplicada após um atraso não recupera o período de indisponibilidade do equipamento.

6 Dispositivo

Com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 9 do edital, CONHEÇO da impugnação apresentada por GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA. e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE. INDEFIRO os pedidos de exclusão da exigência, de sua substituição por prazos contratuais de atendimento e de republicação do edital com reabertura do prazo de propostas. Determino o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 065/2026 conforme o edital publicado.

Publique-se a decisão em sítio eletrônico oficial no prazo do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e do item 9.2 do edital. Dê-se ciência pela BBMNET.

Leme, data da assinatura eletrônica.

JULIANE PELIÇARI BINOTTO

Secretária de Saúde

Fontes consultadas

Lei nº 14.133/2021 — texto oficial

Prefeitura de Leme — ETP publicado do Pregão Eletrônico nº 065/2026

Assinado por 1 pessoa: JULIANE PELIÇARI BINOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2737-1F01-ED63-F843 e informe o código 2737-1F01-ED63-F843

TCESP • TC-013999.989.21-3 (Ferraz de Vasconcelos). Ata do Plenário de 01/09/2021, p. 34. O voto pode ser buscado pelo número do processo na Consulta Pública do e-TCESP.

TCESP • TC-005543.989.22-2 (Aparecida). Decisão cautelar de 15/02/2022. A nota 4 remete ao precedente de Ferraz de Vasconcelos e transcreve parte do voto.

TCESP • TC-003985.989.13-6. Excerto do voto na Revista do TCESP nº 141, pp. 91–92. A íntegra pode ser buscada pelo número do processo na Consulta Pública do e-TCESP.

TCESP • Orientações para a Consulta Pública do e-TCESP.

TCU • Acórdão nº 1001/2026–Plenário. Na Pesquisa Integrada, consultar pelo número e ano ou pelo processo TC 000.200/2025-5. Código AC-1001-13/26-P.

TCU • Súmula nº 272. Manual Licitações e Contratos, seção 5.5, Quadro 258.

General do Brasil — lista oficial de assistências credenciadas

Assinado por 1 pessoa: JULIANE PELIÇARI BINOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2737-1F01-ED63-F843 e informe o código 2737-1F01-ED63-F843

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2737-1F01-ED63-F843

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANE PELIÇARI BINOTTO (CPF 336.XXX.XXX-43) em 13/11/2026 10:47:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2737-1F01-ED63-F843